



## ALESSANDRA TARQUINIO ROSSI BUDZISZ

---

Rua Cipriano Barata, nº 3039 apto 174  
04205-002 – São Paulo – SP  
Celular: (11) 9.6232.1234  
E-mail [aletrossi@gmail.com](mailto:aletrossi@gmail.com)  
LinkedIn: [www.linkedin.com/in/alessandrabudzisz](http://www.linkedin.com/in/alessandrabudzisz)

### Formação Acadêmica

---

Curso de extensão em Gestão de Projetos – FMU, conclusão em 2016.  
Pós-Graduada em Gestão da Qualidade em Saúde – INESP/Pró-Saúde, conclusão em 2015.  
Pós-Graduada em Licenciatura – Faculdade São Luís, conclusão em 2009.  
Pós-Graduada em Obstetrícia – UNIBAN, conclusão em 2004.  
Graduada em Enfermagem – UNIFESP, conclusão em 1997.

### Qualificações

---

- ✓ Carreira construída ao longo de 20 anos em organizações do setor de saúde;
- ✓ Desenvolvimento de estratégias e modelos de gestão para OSS;
- ✓ Elaboração de indicadores estratégicos para cada negócio;
- ✓ Elaboração de planilha de custos, análise e liberação de NF, emissão de recibo;
- ✓ Expertise na implantação e gestão de projetos (OSS), gerenciando recursos humanos, orçamento, tempo e riscos operacionais;
- ✓ Qualificação da informação pelo monitoramento e capacitação dos profissionais, melhorando faturamento e proporcionando redução de custos;
- ✓ Experiência em elaboração de treinamentos, com utilização de métodos diferenciados garantindo a sinergia entre profissionais e facilitador;
- ✓ Conhecimento e experiência no uso de ferramentas administrativas no ambiente hospitalar;
- ✓ Vivência profissional na implantação do Programa de Certificação - metodologia ONA;
- ✓ Amplo conhecimento das legislações vigentes da área de saúde;
- ✓ Hável na elaboração de trabalhos científicos e em apresentação oral e escrita;
- ✓ Responsável pelo planejamento e implementação de estrutura da área, definição de procedimentos operacionais e formação de equipes multifuncionais, focadas no atendimento às necessidades dos pacientes;
- ✓ Disponibilidade para viagens / mudança.





## Experiência Profissional

---

### Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL – 2022 – atual

Cargo: Coordenadora da UPA Centro

**Resultados:** Gestão realizada de forma estratégica, estruturada e metodológica, garantindo os melhores resultados e transparência, bem como a fidedignidade dos dados, além da melhoria contínua e assistência com qualidade e segurança. Estratégias alinhadas com missão corporativa e parceiro público, possibilitando redução de custos.

### Agência Regional de Gestão da Organização Social – Argos – 2019 - 2022

Cargo: Diretora de Operações

**Resultados:** gerenciamento dos processos estratégicos, de forma estruturada e metodológica, a fim de garantir o resultado fidedigno, no prazo planejado.

### Pró-Saúde: 2015 - 2017

- ✓ Leitura e análise de Edital para participação em Licitação de Unidades de Saúde.
- ✓ Elaboração de Projeto: descrição do plano de trabalho, elaboração do dimensionamento do quadro de pessoal de enfermagem.
- ✓ Análise de planilha de custeio e investimento, com descrição de memória de cálculo.
- ✓ Execução de atividades de diagnóstico situacional da saúde e planejamento de unidades de saúde – recursos físicos, humanos, equipamentos, projeto orçamentário e plano de trabalho.

### SPDM: 2013 - 2015

Responsável por acompanhar a produção das seguintes unidades: 04 Unidades de Pronto Atendimento - UPA área 3.2 e 5.3 (Rio de Janeiro), 06 unidades de AMA Hospitalares, 01 unidade de Pronto Socorro Municipal, 01 unidade de Pronto Atendimento, 01 unidade hospitalar (São Paulo) e 02 unidades hospitalares em Santa Catarina. As funções exercidas:

- ✓ Implantação do processo de gestão da informação, análise de dados e elaboração de relatórios com qualificação dos resultados;
- ✓ Realizar visita técnica regulares às unidades de saúde para monitorar produção, e inserção do dado nos sistemas de informação e garantir a fidedignidade da informação.



*RJ*



- ✓ Atuar como apoio ao gestor local na implementação e manutenção dos processos de trabalho das unidades de saúde;
- ✓ Participar de reuniões e oficinas de trabalho, contribuindo no desenvolvimento;
- ✓ Orientar os profissionais para gerenciamento e execução das atividades planejadas;
- ✓ Monitorar constantemente os processos estabelecidos visando implantação e implementação das ações planejadas;
- ✓ Realizar diagnóstico da gestão da informação e elaborar/apoiar plano de ação visando qualificar o serviço;
- ✓ Integrar e consolidar as informações, elaborando relatórios de atividades para prestação de contas;
- ✓ Compartilhar da elaboração de Projeto (descrição do projeto e visitas técnicas) para participação da OSS em Chamamento Público;
- ✓ Capacitar e desenvolver profissionais recém-admitidos.

**Resultados:** gerenciamento dos processos estratégicos, de forma estruturada e metodológica, a fim de garantir o resultado fidedigno, no prazo planejado.

## Produção Científica

---

- ✓ Usuária de microinformática, ambiente *Windows*.
- ✓ Inglês técnico para leitura, intermediário.
- ✓ Experiência com prontuário eletrônico: Sistema TASY.
- ✓ Curso – Formação de Avaliador Interno ONA – 2013, Fundação Vanzolini.
- ✓ Curso prático: Análise de Contas Hospitalares e Auditoria (CEPAM)
- ✓ Outros Cursos e Eventos: Desafios da Liderança (*in company*). Qualidade: Ações Corretivas e Preventivas (*in company*). Técnicas de Liderança (SENAC). Resolução de Conflitos (SENAC). Educação Permanente: Multiplicadores de Aprendizagem (COREN-SP); II ENECS – Encontro Nacional de Educação Corporativa em Saúde (Prisma); Aperfeiçoamento em “Atendimento de Enfermagem na PCR do Adulto no Âmbito Hospitalar” (SENAC). Motivação (EAD – FGV).
- ✓ Palestrante convidada do Espaço Hack, Evento Mulheres à Frente da Tropa, com o tema Empoderamento Feminino: liderança e autoconhecimento, janeiro, 2020.



*RJ*



- ✓ Palestrante Convidada na Jornada de Enfermagem 2013, Universidade Bandeirante Anhanguera: Segurança do Paciente nos Serviços de Saúde.
- ✓ Atuação e aplicação da metodologia CQH (realização dos indicadores, participação nas reuniões de assembleia).
- ✓ Concessão de entrevista à Jovem Pan, na palestra Jovem Pan Pela Vida, na XXI SIPAT (2012).
- ✓ Participação nos livros:
  - Curso Didático de Enfermagem, vol. I, como autora do capítulo 8: Nutrição e Dietética.
  - Curso Didático de Enfermagem, vol. II, como autora do capítulo 15: Enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia.
  - Tratado Prático de Enfermagem, vol. I, como autora dos capítulos 10, 11 e 12: Sistema Genital Feminino, Planejamento Familiar e Gestação e Parto.
- ✓ Apresentação dos trabalhos “Método Mãe-Canguru: Análise Comparativa do Ganho de Peso de Recém-Nascidos Pré-Termo” e “Complicações Maternas no Parto e Puerpério em Centros de Parto Normal Intra e Extra Hospitalar”, na Sessão Pôster da II Conferência Internacional sobre Humanização do Parto e Nascimento, 2005.
- ✓ Apresentação dos Trabalhos: “Contribuição da Enfermagem na Avaliação Física de Crianças de 0 a 24 meses em Berçários de Creche: Relato de Experiência” e Estudo das Características do Desenvolvimento de Pré-Escolares Utilizando Teste de Triagem de Desenvolvimento de Denver”, na Sessão Pôster do II Congresso Paulista de Enfermagem Pediátrica, 1997.







Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) Regulamento 910/2014/ECI  
 Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddd6f98c6f5ed518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
 Link de validação: https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b2sv



**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços contínuos de assessoramento técnico especializado na área de gestão assistencial operacional em enfermagem para a unidade de saúde.
- 1.2. Os serviços serão prestados na Unidade de Pronto Atendimento PA MARIA DIRCE, localizada na Rua Ubatã, 154 - Jd. Maria Dirce - CEP 07173-380 - Guarulhos - SP.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado ou antecipado por interesse das partes até o limite da vigência do Contrato de Gestão, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
  - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.337,00 (seis mil e trezentos e trinta e sete reais), pelo período de vigência do contrato, englobando todas as características apresentadas em sua proposta financeira, anexa a este instrumento.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

- 4.1. As partes convencionam que o pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente e mediante a emissão de NOTA FISCAL emitida no primeiro dia útil de cada mês, na importância de R\$ 6.337,00 (seis mil e trezentos e trinta e sete reais).
- 4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço. As partes estabelecem, que o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 dias contados do recebimento da NOTA FISCAL.
- 4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 4.4.1. o prazo de validade;

*Handwritten initials: YQ*

IC ID: CPS Nº 010/2022- PA MARIA DIRCE	Data: 02/06/2022	Página 2 de 15
--	------------------	----------------

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
 UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
 AL GRAJÁ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri-SP 14 JUL, 2023 PORATO R\$ 4,63

AUTENTICADO  
 112094  
 A00107A00738987

Colégio Notarial do Brasil

REPROGRÁFICA REDUZIDA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FÉ  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE

*Handwritten signature: Manoel Sanches de Oliveira*  
 Escrevente Autorizado

*Handwritten initials: RJ*





Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECI  
 Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bdddcd6f98c6f5ed518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
 Link de validação: https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f9333c1478b2sv



- 4.4.2. a data da emissão;
- 4.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 4.4.5. o valor a pagar; e
- 4.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 4.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 4.6.1. não produziu os resultados acordados;
  - 4.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 4.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Regulamento.
- 4.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
  - 4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas obrigações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.
- 4.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante ou da CONTRATANTE.

**5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

- 5.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
  - 5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

*[Handwritten signature]*

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARJERI  
 LUBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
 AL GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARJERI - SP

Barjery-SP 7 4 JUL 2023 POR: [Handwritten] R\$ 4.63

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FÉ VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUD107AU0783358  
 112084  
 AUTENTICAÇÃO  
 do Brasil

*Gustavo Sanchez de Oliveira*  
 Escrevente Autorizado

*[Handwritten signature]*





Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 91b1ff689b8ddcfdf98c6f5ed518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
 Link de validação: https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f9333c1478b2sv



5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços, nos termos abaixo.

6.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

6.3. O recebimento será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

b) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

c) O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
 UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
 AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP  
 Barueri - SP      14 JUL, 2023      POR ATO  
 R\$ 4,63  
 AUTENTICO A PRESENTE MARIA  
 REPROGRAFICA REDUZIDA CONFORME  
 ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FE  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICIDADE  
 112094  
 A00107A0073859

*Guarido S. M. de Oliveira*  
 Ex-tervante Autorizado

*[Handwritten signature]*







Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) Regulamento 910/2014/ECI  
 Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddd6f98c6f5ed518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
 Link de validação: https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b2sv



- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 7.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados da contratante habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público Contratante;

**8.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com as notas fiscais/faturas, os seguintes documentos:**

- 8.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;**

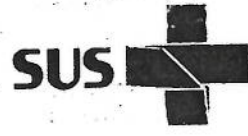
*20*



*Gustavo Sanchez de Oliveira  
 Escrevente Autorizado*

*RJ*





Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECI  
 Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddd6f98c6f5e518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
 Link de validação: https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f9333c1478b2sv

- 8.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 8.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 8.6.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 8.6.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção.
- 8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.21. Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;

*Handwritten signature*

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
 LUBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
 AL GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP  
 Barueri, SP      14 JUL. 2023      PORATO  
 R\$ 4,63  
 AUTENTICADO  
 112094  
 4U0107AD8788361  
 AUTENTICO A PRESENTE COPIA  
 REPROGRAFICA REDUZIDA CONFORME  
 ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FÉ  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



*Guastavo Sanchez de Oliveira  
 Escrevente Autorizada*

*Handwritten signature*





- 8.22. Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 8.23. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 8.24. Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, bem como os espaços cedidos se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução do serviço contratado.
- 8.25. Restituir ao CONTRATANTE os móveis, equipamentos, utensílios e todos os itens que porventura forem emprestados, que deverão ser listados nos anexos do contrato, até o final do último dia do prazo contratual, nas mesmas condições e quantidades em que foram entregues, salvo o desgaste natural do tempo de uso, deixando as instalações física, elétrica e hidráulica das dependências ocupadas, em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento de serviços de atendimento médico. Equipamentos repostos em substituição aos equipamentos pertencentes ao CONTRATANTE serão considerados de patrimônio do CONTRATANTE, não sendo permitido a retirada destes no término do contrato.
- 8.26. Manter os equipamentos, móveis e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir aqueles considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação.
- 8.27. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 8.28. Supervisionar, acompanhar, treinar e orientar a execução dos serviços desenvolvidos pelos colaboradores da contratante, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição;
- 8.29. Acompanhar rigorosamente a seleção dos empregados que irão prestar os serviços, garantindo que sejam maiores de idade, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 8.30. Solicitar à CONTRATANTE reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências ou faltas, garantindo que não haja a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), de acordo com cada categoria;
- 8.31. Manter a disciplina dos empregados da contratante nos locais dos serviços;
- 8.32. Manter os empregados da contratante uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Não sendo permitido o ingresso destes trajando vestimentas em desconformidade com a legislação vigente;
- 8.33. Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 8.34. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados da contratante, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE
- 8.35. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados da contratante, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 8.36. Prestar todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, devendo submetê-los, sempre que solicitada, para análise e fiscalização de sua qualidade;

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddd6f98c6f5e518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
 Link de validação: https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f9333c1478b2sv

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
 LUBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
 AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

14 JUL. 2023

112094  
 AUTENTICACAO  
 AUB107AUB0735382

Justina Sanchez de Oliveira  
 Escrevente Autorizado



RJ



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECJ  
 Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddd6f98c6f5e518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
 Link de validação: https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b2sv



- 8.37. Participar da seleção e proporcionar treinamento aos empregados da contratante, capacitando-os para a perfeita execução dos serviços;
- 8.38. Providenciar para que os empregados da contratante assumam diariamente os postos de trabalho, devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada. Os homens deverão estar barbeados e com cabelos aparados e as mulheres com os cabelos presos;
- 8.39. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança aos empregados da contratante;
- 8.40. Fornecer informações e as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os empregados da contratante, no desempenho dos seus serviços ou em conexão com eles;
- 8.41. Utilizar somente empregados habilitados em conformidade com a Lei nº 07.102 de Junho de 1983, apresentando a Contratante os comprovantes de formação e capacitação sempre que solicitados, ou seja, comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas e manter atualização anual;
- 8.42. Disponibilizar à CONTRATANTE os uniformes e crachás, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 8.43. Fornecer os uniformes a serem utilizados pelos empregados da contratante tais como: calças, camisas de manga longas e curtas, cinto, sapatos/coturno, meias, quepe ou boné, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, livro de ocorrências, cassetete e porta cassetete, apito, cordão de apito e lanterna, em perfeitas condições de uso;
- 8.44. Pedir a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de eventuais ausências, tais como faltas e licenças, bem como na identificação de má conduta o empregado que for notificado pela Contratante, devendo a Contratada informar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 8.45. Recolher qualquer objeto encontrado nas dependências do hospital e entregá-lo ao fiscal do contrato como também relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.46. Manter afixado nos postos de trabalho em local visível, os contatos da Delegacia de Polícia da região, Corpo de Bombeiros, Central Elétrica e ramais administrativos do hospital;
- 8.47. Colaborar com as ocorrências de ordem policial;
- 8.48. Determinar ao vigilante se apresentar ao posto de trabalho, devidamente uniformizado;
- 8.49. Designar e indicar à Contratante um supervisor encarregado para acompanhar diariamente a gestão dos serviços contratados, ao qual se reportará ao fiscal do contrato;
- 8.50. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08.06.78 e suas alterações;
- 8.51. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante, por ação ou omissão dos empregados sobre sua gestão em decorrência da execução dos serviços previstos neste Termo.

**9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração contratual, a CONTRATADA que:
  - 9.1.1. deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

*R*

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
 UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
 AL GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri - SP 14 JUL 2023

AUTENTICO A PRESENTE PORTA  
 REPROGRÁFICA REDUZIDA CONFORME  
 ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FE  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO  
 112094  
 A010107AUD0735363

*Justino Sanchez de Oliveira*  
 Escrevente Autorizado

*RJ*





Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bdddcdcf698c6f5ed518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
 Link de validação: https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b2sv



- 9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Organização Social pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 9.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 9.2.2. **Multa de:**
    - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Organização Social, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
    - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
    - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Organização Social CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
    - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

*J*

1ª TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
 LIBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
 AL. GRAJAÚ, 276 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP  
 BARUERI, SP - 112094  
 POR ATO R\$ 4,83  
 74 JUL. 2023  
 AUTENTICADO A PRESENTE COM  
 REPROGRAFICA REDUZIDA CONFORME  
 ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FÉ  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



*Gustavo Sanchez de Oliveira*  
 Escrevente Autorizado

*RJ*





Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECI  
 Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddd6f98c6f5e4518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
 Link de validação: https://valida.ae/37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b2sv



3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste instrumento não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, a Organização Social poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Organização Social, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Processo Administrativo respectivo.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

- 10.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
- 10.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 10.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou

*R*

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
 UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
 AL. GRAJÁU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri - SP    14 JUL 2023    PORATO (RS 483)

AUTENTICADO A PRESENTE CÓPIA  
 REPROGRÁFICA REDUZIDA CONFORME  
 ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FÉ  
 ALIADO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUD107A00735166    112094    Código Nacional de Autenticidade

*Gustavo Sanchez de Oliveira*  
 Escrevente Autorizado

*RJ*





Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddd6f98c6f5e5d518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
 Link de validação: https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b2sv



indiretamente

- (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

10.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

10.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

10.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula

10.7. A CONTRATADA declara e garante que

- (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que
- (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.
- (iii) A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

10.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

10.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- PROTEÇÃO DE DADGS**

11.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais

*Handwritten signature*

1ª TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
 UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
 AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri-SP      14 JUL. 2023      PORATO RS-83

AUTENTICO A PRESENTE COM REPROGRÁFICA REDUZIDA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FE VALÍDULO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

AUD107A00785366      112094      Código Seguro de Verificação

*Gustavo Sanchez de Oliveira*  
 Escrevente Autorizado

*Handwritten signature*





Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECI  
 Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bdddcd698c6f5e5d518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
 Link de validação: https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f9333c1478b2sv

normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

11.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

11.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

11.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

11.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

11.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

11.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:  
 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Organização Social, previamente comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

*Handwritten signature or mark.*

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
 LIBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
 AL. GRAJAU, 278 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri-SP 14 JUL 2023 POR ATO  
 REPROGRÁFICA REDUZIDA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO OU FEITO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



*Guarano Sanchez de Oliveira  
 Escrevente Autorizado*

*Handwritten signature.*







Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bdddcd6f98c6f5e5d518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
 Link de validação: https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b2sv

- 12.1.2. amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.3.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento de materiais sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras e Alienações e Locações do Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÕES**

- 15.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que:
  - 15.1.1. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos; salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 15.1.2. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
  - 15.1.3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 15.1.4. que cumpre com a exigência de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
  - 15.1.5. que não possui relação ou parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretários Municipal, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Vereadores, todos do Município de Osasco, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

- 16.1. As despesas para atender à presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Unidade de Saúde, as quais correrão às expensas do

*R*

IC ID: CPS Nº 010/2022- PA MARIA DIRCE	Data: 02/06/2022	Página 13 de 15
--	------------------	-----------------

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE SAQUE  
 LIBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
 AL GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP  
 BRUNO SP 14 JUL 2023  
 AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA  
 REPROGRÁFICA REDUZIDA CONFORME  
 ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FÉ  
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



*Gustavo Sanchez de Oliveira*  
 Escrevente Autorizado

*RJ*





Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bdddcdcf698c6f5ed518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
 Link de validação: https://valida.ae/37c4704c328094051c3c973db75bbfecadd01f933c1478b2sv

Contrato de Gestão nº 034/2022.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS**

- 17.1. Os Relatórios de Atendimento Técnico elaborados pela contratada serão confeccionados com base nas Ordens de Serviço executadas, cujos serviços estejam aprovados pelo fiscal do contrato.
- 17.2. Deverão constar nos relatórios o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais utilizados, a análise de ocorrências e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações associadas.
- 17.3. Os relatórios serão entregues ao contratante até o dia 05 de cada mês, por meio físico e eletrônico.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.**

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis nº8.666/93 e 14.133/2021 - e normas e princípios gerais dos contratos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**


- 19.1. É eleito o Foro da Comarca de Osasco - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

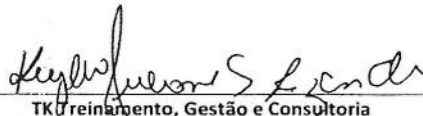
**20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1. As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma específica, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.
- 20.2. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.
- 20.3. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guarulhos – SP, 02 de junho de 2022.

  
 Beneficência Hospitalar De Cesário Lange  
 CNPJ: 50.351.626/0001-10  
 Roberto Gonella Júnior  
 CPF: 048.461.708-70  
**CONTRATANTE**

  
 TKU Reinamento, Gestão e Consultoria  
 Empresarial LTDA  
 CNPJ: 42.434.830/0001-77  
 Keylla Juliane da Silva Rezende  
 CPF: 320.577.198-20

IC ID: CPS Nº 010/2022- PA MARIA DIRCE      Data: 02/06/2022      Página 14 de 15

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
 UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
 AL. GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP  
 14 JUL 2023  
 AUTENTICO A PRESENTE COM  
 REPROGRÁFICA REDUZIDA CONFORME  
 ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FE  
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



*Guilherme Sanchez de Oliveira*  
 Escrevente Autorizado

*RJ*





CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Alessandro Miranda CPF: 015.488.561-42
- 2- Gabriel Godwin CPF: 450.804.318-26

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddcfd698c6f5ed518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
 Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b2sv>

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
 LIBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELÃO  
 AL GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Barueri, SP, 14 JUL 2023      FORATO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA REDUZIDA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU F. VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

172094  
 AUTENTICADO  
 A00107A00733270

Gustavo Sanchez de Oliveira  
 Escrevente Autorizado



RJ



**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
 Nº 010/2022

Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência ao contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a organização social **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE** e a empresa **TK TREINAMENTO, GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**CONTRATANTE:**

Razão Social		CNPJ
BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE		50.351.626/0001-10
Endereço		
Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil		
Cidade	UF	CEP
Cesário Lange	SP	18.285-000
Representante Legal		
Roberto Gonella Júnior		
Cargo	RG	CPF
Provedor	12.249.262-6 SSP/SP	048.461.708-70

**CONTRATADO:**

Razão Social		CNPJ
TK TREINAMENTO, GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		42.434.830/0001-77
Endereço		
R TAPAJOS, 1342, TARUMA		
Cidade	UF	CEP
SANTANA DE PARNAIBA	SP	06.515-330
Representante Legal		
KEYLLA JULIANE DA SILVA REZENDE		
Cargo	RG	CPF
Representante Legal	42.266.537-X SSP/SP	320.577.198-20

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, em observância ao Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras e Alienações e Locações do Beneficência Hospitalar de Cesário Lange o presente Termo de Sub-Rogação ao Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo é a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços em epígrafe, a partir da assinatura do presente aditivo até às **23:59 do dia 01/06/2024**.
- 1.2. Os serviços serão prestados para **PA MARIA DIRCE, localizado na Rua Ubatã, 154, Jd. Maria Dirce, Guarulhos-SP, 07173-380**.
- 1.3. Os serviços objetos deste instrumento, vinculam-se para todos os efeitos ao Contrato de Gestão n. 03422/2022-FMS.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

- 2.1. O presente aditivo tem fundamentação jurídica no artigo 14, do Regulamento de compras, serviços, obras, alienações e locações da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

*R*



*Costa Almeida - S. Oliveira*

*RJ*

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECJ  
 Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddcfd698c6f5ed518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
 Link de validação: https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b2sv





**3. CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**

3.1. Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços assinado pelas partes, não sendo alteradas no presente Instrumento Jurídico.

Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrado o presente Termo, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guarulhos – SP, 30 de maio de 2023.

  
 BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE  
 CNPJ: 50.351.626/0001-10  
**ROBERTO GONELLA JÚNIOR**  
 CPF: 048.461.708-70  
 CONTRATANTE

  
 TR TREINAMENTO, GESTÃO E CONSULTORIA  
 EMPRESARIAL LTDA  
 CNPJ: 42.434.830/0001-77  
**KEYLLA JULIANE DA SILVA REZENDE**  
 CPF: 320.577.198-20  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- Alessandro Miranda  
 2- Roberto Azevedo

CPF: 015.488.561-42  
 CPF: 033.478.459-45

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bdddcd698c6f5ed518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
 Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b2sv>



*Carla de Oliveira*  
 Autenticado



*RJ*



## KEYLLA JULIANE DA SILVA REZENDE

Brasileira, casada, 35 anos

E-mail: [kjuliane@live.com](mailto:kjuliane@live.com)

Santana de Parnaíba- SP

(11) 43218948 (11) 97103-8976

**COREN/SP: 223984**

### GESTÃO MULTIPROFISSIONAL E PROCESSOS DE QUALIDADE

#### FORMAÇÃO ACADÊMICA

**Graduação** em Gestão da Qualidade em Saúde pelo Albert Einstein - Sociedade Beneficente de Assistência Médica Brasileira. Concluído em 2019.

**BA Executivo em Saúde:** Ênfase em Gestão de Clínicas e Hospitais pela FGV 2015.

**Graduação em CUIDADOS PALIATIVOS-** Instituto Pallium Latinoamericano – Medicina **Paliativa**. Concluído em 2015.

**Graduação** em UTI Adulto pela Universidade São Camilo 2011.

**Diploma** em Enfermagem Universidade Nove de Julho em Dez/2008.

#### QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Profissional com carreira desenvolvida na área de saúde atuando em Home Care e hospital de médio e grande porte.

Especialidade em mapeamentos de processos, implantação e gestão de equipes multidisciplinares. Responsável pelo recrutamento, formulando descrição de cargos e funções.

Experiência em rotinas de orçamentos, planejamentos, redução de custo, controle de qualidade visão estratégica e foco total no resultado.

Experiência na criação de fluxos, mapeamentos de processos, parcerias com Stakeholders, ferramentas de qualidade, processos de indicadores hospitalares, e participação ativa nos processos de Acreditação.

Sólido conhecimento em práticas assistenciais, Cuidados Paliativos, clínica médica e UTI.

Destacando total domínio de gerenciar grandes equipes (média de 200 funcionários), desenvolvendo o planejamento estratégico, cumprimento de metas e indicadores, confecção e execução de plano assistencial e administrativo.

#### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

##### NOME DA EMPRESA: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange

##### Cargo: Diretora Assistencial

Responsável pelo direcionamento estratégico assistencial da equipe assistencial das unidades de saúde. Líder em iniciativas de práticas assistenciais e experiência do paciente.

##### NOME DA EMPRESA: Pronto Socorro Central de Barueri (Sameb)

##### Cargo: Coordenadora de Enfermagem / Responsável Técnica

Líder da equipe de Enfermagem, responsável pela criação de normas, fluxos e rotinas, relatórios, controle de folga e férias. Desenvolvendo metas, controle de indicadores e qualidade.

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECI  
Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddd6f98c6f5e5d18bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b?sv>





cumprir e fazer cumprir, metas de segurança relacionadas ao paciente e colaboradores.

participação ativa nas comissões contratuais da instituição.

**DIRETORIA DA EMPRESA: Hospital de Clínicas Dr. Radamés Nardini.**

**cargo: Gerente Assistencial**

Responsável por toda consultoria de Qualidade em processos gerenciais e assistenciais na área de enfermagem, com aplicação de ferramentas e resoluções de processos. Elaboração de indicadores e metas institucionais/assistenciais, e segurança do paciente.

**DIRETORIA DA EMPRESA: Hospital Municipal de Barueri**

**cargo: Gerente de Programa de Integralidade Domiciliar**

**Período:** jan/2014 a dez/2016.

Experiência Administrativa da equipe médica (média de 50 profissionais). Responsável pela parceria de empresas e Instituições de Apoio.

Coordenadora da equipe de Enfermagem, responsável pela criação de normas, fluxos e rotinas, relatórios, controle de ponto, folga e férias. Desenvolvendo metas, controle de indicadores e qualidade.

cumprir e fazer cumprir, metas de segurança relacionadas ao paciente e colaboradores.

participação ativa nas comissões contratuais da instituição

**DIRETORIA DA EMPRESA: Hospital Geral de Carapicuíba – ADM São Camilo.**

**cargo: Supervisora de Enfermagem**

**Período:** mar/2011 a nov/2013

Coordenadora da equipe de Enfermagem, responsável pela criação de normas e rotinas, relatórios, controle de ponto, folga e férias. Desenvolvendo metas, controle de indicadores e qualidade.

**cargo: Enfermeira Assistencial em Clínica médica Cirúrgica, Pronto Socorro, Adulto e UTI.**

Especialização em temáticas de Enfermagem, práticas e rotinas relacionadas a segurança do paciente.

**DIRETORIA DA EMPRESA: Ganep – Grupo de Nutrição Humana**

**cargo: Enfermeira Administrativa – CASE**

**Período:** jan/2009 a mar/2011

Responsável pelo contato com operadoras de saúde, análise de metas e custos, Implantações, monitoramento e orientações aos pacientes / beneficiários, gerenciamento de conflitos e controle de qualidade na assistência.

**DIRETORIA DA EMPRESA: ASAS Consultoria em Saúde.**

**cargo: Consultora Master**

Responsável por implantar serviços de saúde especializado em central de tele monitoramento de pacientes crônicos e paliativos; Apresentação do projeto e suas fases (Diagnostico, planejamento e implantação), construção de indicadores de processos e resultados, plano de ação, ferramentas de qualidade e treinamentos.

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECI  
Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddd698c6f5ed518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
Link de validação: https://valida.ae/b37c4704c328094051c3c973db75bbfecadd01f933c1478b?sv





Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECJ  
Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddcf698c6f5ed518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b?sv>

## **CURSOS E ESPECIALIZAÇÕES**

**Competência:** Pacote office e Internet

**Níveis:** nível básico avançado

**CURSO BÁSICO EM CUIDADOS PALIATIVOS** – Instituto Pallium Latinoamericano – Medicina Paliativa. Concluído em 2014.

**CLS – Advanced Cardiac Life Support** - Sociedade de Cardiologia do Estado de São Paulo

**Cuidados com cateter central de inserção periférica (PICC)** - Hospital Sabará

**Workshop Interativa de Avaliação e Tratamento de Feridas** - Grupo Ideal – Hospital do Servidor Público Estadual

**Congresso Brasileiro de Nutrição e Câncer** - GANEP – Grupo de Nutrição Humana

**Curso de Cirurgia de Cabeça e Pescoço: Cuidados de Enfermagem ao Paciente Oncológico de Cabeça e Pescoço** - Hospital AC Camargo



*RJ*





Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) | Regulamento 9/10/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bdddcd698c6f5ed518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
 Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b75v>



○ Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas conferem a

**KEYLLA JULIANE DA SILVA REZENDE**

Natural de São Paulo - SP, nascido(a) em 14/03/1985, cart. de identidade nº 42266537X - SSP-SP

O Certificado do Curso

**MBA EXECUTIVO EM ADMINISTRAÇÃO: GESTÃO DE SAÚDE COM ÊNFASE EM CLÍNICAS E HOSPITAIS**

Nível especialização (lato sensu), com 456 horas-aula, concluído em 13 de junho de 2015.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2015.

*Rubens Penha Cysne*

Rubens Penha Cysne  
 Diretor da EPGE / FGV



*Flavio Carvalho de Vasconcelos*  
 Diretor da EBAPE / FGV

TABELA DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
 UBIRATAN FERREIRA GUIMARAES - TABELA  
 AL GRAJAU, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI - SP  
 Berurri, SP 13 JUL 2015  
 PORATO R\$ 4,63  
 AUTENTICAÇÃO  
 112094  
 AU0107AU0741689  
 AUTENTICA PRESENTE COM PERIFONIA REDUZIDA  
 CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO DOU FE  
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



*Flavio Carvalho de Vasconcelos*  
 Diretor da EBAPE / FGV



Validador

*RJ*

Nome do aluno: Keyylla Juliane da Silva Rezende  
Naturalidade: São Paulo - SP

Data de nascimento: 14/03/1985

Período de realização do curso:  
04/05/2013 a 13/06/2015

SUP2-07MBAES-06-2720896/2015

Curso: MBA Executivo em Administração: Gestão de Saúde com ênfase em Clínicas e Hospitais	Total de Horas-Aula: 456	Títuloção / Instituição	H / A	Frequência	Média Final
Planejamento e Gestão Estratégica em Saúde	Marcos Furnio Koyama	Mestre em Administração de Empresas / Universidade de São Paulo	24h	100%	7,50
Gestão de Pessoas em Saúde	Adriana Maria André	Doutor em Enfermagem / Universidade de São Paulo	24h	100%	8,00
Marketing de Organizações em Saúde	Hiram Pereira Baroli	Especialista em Gerência em Gestão de Negócios / Escola Superior de Propaganda e Marketing - SP	24h	100%	9,50
Gestão de Custos em Saúde	Paulo Knoflich Zuffo	Mestre em Administração de Empresas / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	9,30
Gestão do Espaço Físico em Clínicas e Hospitais	Charles Vasseman	Especialista em Administração Hospitalar / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	7,00
Gerenciamento de Casos e Medicina Baseada em Evidências	Camille Rodrigues da Silva	Mestre em Reabilitação / Universidade Federal de São Paulo	24h	100%	9,00
Aspectos Jurídicos em Saúde	Priscilla Saito Nunes de Souza	Especialista em Responsabilidade Civil / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	10,00
Sistemas Integrados de Operadoras de Saúde	Ricardo Ota	Especialista em Administração Hospitalar / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	8,40
Logística Aplicada à Saúde	Gerardo Luiz de Almeida Pinto	Mestre em Sistemas de Gestão / Universidade Federal Fluminense	24h	100%	9,00
Qualidade e Acreditação em Saúde	Mario Cesar Bittencourt Madureira	Especialista em Economia e Gestão em Saúde / Centro Paulista de Economia da Saúde	24h	100%	7,00
Metodologia Científica para Construção de Tópicos - Plano de Impacto nos Negócios	Elisabeth Santos da Silveira	Doutor em Linguística / Universidade Federal do Rio de Janeiro	36h	100%	10,00
Sistemas Integrados de Gestão Aplicados à Saúde	Fernando Luis de Souza Duarte	Especialista em Administração de Empresas Com Ênfase em Gestão / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	7,60
Auditoria em Saúde	Nelson Kazunobu Horigoshi Goldete Priskulnik	Especialista em Administração Hospitalar e de Sistemas de Saúde / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	10,00
Negociação, Administração de Conflitos e Gestão da Mudança em Clínicas e Hospitais	Gerardo Luiz de Almeida Pinto	Especialista em Gestão de Planos de Saúde / Centro Universitário São Camillo	24h	100%	8,50
Responsabilidade Social e Ética em Saúde	Eduardo Rosa Pedreira	Doutor em Teologia / Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	24h	100%	9,10
Gestão dos Serviços em Saúde	Rubens Baptista Junior	Especialista em Administração Hospitalar e de Sistemas de Saúde / Fundação Getúlio Vargas	24h	100%	7,50
Processo Decisório Estratégico	Paulo Roberto de Mendonça Motta	Pós-doutorado em Administração Pública / University of North Carolina	36h	100%	7,25
Contabilidade para Executivos	Zunglino José Barroso Braga	Doutor em Administração / Florida Christian University	24h	80%	8,80
Trabalho de Conclusão do Curso: Ampliação do Programa de Integralidade Domiciliar - PID, para todos os pontos-socorrosos de Baruen; Equipe de Candeação - PID					8,50

ABRIL DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI  
OBIRATANI PEREIRA GUIMARAES - TABELÃO  
AL GRAU 2º - ALPHAVILLE - BARUERI - SP

Baruen, SP 13 JUL 2023  
FORATO F\$ 4,63

AUTENTICO, RESERVA DE DIREITO, REDUZIDA  
CONFORME ORIGINAL A MINHA APRESENTAÇÃO SAUFE  
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Autenticado em  
112094  
AUV0107AU07416990

Millan da Silva André  
Escritório Autentado



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddd6f98c6f5ed518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
Link de validação: https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b7sv



Validador

**BHCL**

# **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**

---Fundada em 07/07/1977---

Registrado sob Nº 57 do Livro A do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí

CNPJ 50.351.626/0001-10

AVENIDA SÃO PAULO, 340 – VILA BRASIL – FONE (0XX15) 3246-1410 – CEP 18.285-000 – CESÁRIO LANGE-SP

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE AUDITORIA E METAS PARA BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**

**CONTRATANTE: BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, Cesário Lange, CEP. 18.285-000, representada por seu provedor **ROBERTO GONELLA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG nº 12.249.262-6 e do CPF/MF nº 048.461.708-7;

**CONTRATADO: IGOR SANCHES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG 40.668.315-3;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Gerenciamento de Auditoria e Metas, que se regerá pelas normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações da BHCL e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços de gerenciamento de auditoria e metas da entidade.

### **CLÁUSULA 2ª - DAS ATIVIDADES**

**2.1** Caberá à CONTRATADA:

**2.1.1** Realização de auditoria como instrumento de amplo controle das atividades administrativas e financeiras do Contrato de Gestão, visando a identificação de que todos os processos internos e políticas definidas pela Organização Social, assim como sistemas contábeis e de controle interno, estão sendo efetivamente seguidos e que as transações realizadas estão refletidas contabilmente em concordância com os critérios previamente definidos;

**2.1.2** Apresentar relatório de auditoria contendo as análises da auditoria e identificação de problemas e medidas tomadas para correção de impropriedades na execução dos serviços;

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECI  
Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddcf698c6f5ed518bbe426b44a914504e1dd443b529e980a25f9  
Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b75v>



**BHCL**

# ***BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE***

---Fundada em 07/07/1977---

Registrado sob Nº 57 do Livro A do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí

CNPJ 50.351.626/0001-10

AVENIDA SÃO PAULO, 340 – VILA BRASIL – FONE (0XX15) 3246-1410 – CEP 18.285-000 – CESÁRIO LANGE-SP

**2.1.3** Emitir alertas, sempre que necessário, para que os agentes designados para prestação dos serviços contemplados no Contrato de Gestão possam efetivar a tomada de medidas imediata a correção das impropriedades;

**2.1.4** Dar suporte ao quadro administrativo de apoio e à assessoria jurídica para as medidas que sejam necessárias a boa e lúdima execução do objeto contratual;

**2.1.5** Apresentar relatórios sobre o desempenho da execução de metas quali e quantitativas relativas ao Contrato de Gestão.

**2.2** O objeto do contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Organização Social Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **CLÁUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Executar os serviços conforme sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se o caso, na qualidade e quantidade necessárias a fiel execução do contrato;

**3.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**3.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Organização Social, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**3.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**3.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante ou do Poder Público Contratante;

**3.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**3.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**3.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 9/10/2014/ECJ  
Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bdddcd698c6f5e5d518bbe426b44a914504e1dd443b529e980a25f9  
Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b75v>



**BHCL**

## ***BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE***

---Fundada em 07/07/1977---

Registrado sob Nº 57 do Livro A do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí

CNPJ 50.351.626/0001-10

AVENIDA SÃO PAULO, 340 – VILA BRASIL – FONE (0XX15) 3246-1410 – CEP 18.285-000 – CESÁRIO LANGE-SP

**3.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**3.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**3.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**3.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**3.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**3.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;

**3.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**3.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como, por exemplo, os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da seleção.

**3.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**3.19.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**3.20.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado identificado;

**3.21.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade;

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECI  
Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddcfdd98c6f5ed518bbe426b44a914504e1dd443b529e980a25f9  
Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b75v>



**BHCL**

# **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**

---Fundada em 07/07/1977---

Registrado sob Nº 57 do Livro A do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí

CNPJ 50.351.626/0001-10

AVENIDA SÃO PAULO, 340 – VILA BRASIL – FONE (0XX15) 3246-1410 – CEP 18.285-000 – CESÁRIO LANGE-SP

**3.22.** Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

**3.23.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

## **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**4.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

**4.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

**4.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**4.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**4.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**4.6.3.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**4.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**4.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**4.9.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

## **CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO**

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddd698c6f5ed518bbe426b44a914504e1dd443b529e980a25f9  
Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b75v>



**BHCL**

# **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**

---Fundada em 07/07/1977---

Registrado sob Nº 57 do Livro A do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí

CNPJ 50.351.626/0001-10

AVENIDA SÃO PAULO, 340 – VILA BRASIL – FONE (0XX15) 3246-1410 – CEP 18.285-000 – CESÁRIO LANGE-SP

**5.1.** O valor será estipulado por cotas de contratos nos quais haja a atuação do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**6.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Locação será precedida do recebimento definitivo do serviço;

**6.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada ao e-mail **bhcladministracaotatui@gmail.com** e obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que consiste em:

**6.3.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**6.3.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**6.3.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

**6.3.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**6.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; ;

**6.3.6.**Relatório de Atividades.

**6.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

**6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Locação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**6.6.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**6.6.1.** não produziu os resultados acordados;

**6.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**6.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECI  
Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddcfd098c6f5ed518bbe426b44a914504e1dd443b529e980a25f9  
Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b75v>



**BHCL**

# **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**

---Fundada em 07/07/1977---

Registrado sob Nº 57 do Livro A do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí  
CNPJ 50.351.626/0001-10

AVENIDA SÃO PAULO, 340 – VILA BRASIL – FONE (0XX15) 3246-1410 – CEP 18.285-000 – CESÁRIO LANGE-SP

**6.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**6.11.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas obrigações, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**6.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

**6.13.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante ou da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente contrato possui prazo indeterminado.

## **CLAUSULA 8ª- DO REAJUSTE**

**8.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do instrumento contratual.

**8.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3.** O deferimento do pedido de reajuste está condicionado ao deferimento de reajuste no Contrato de gestão entabulado com a administração pública.

**8.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 9/10/2014/ECI  
Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bdddcd98c6f5ed518bbe426b44a914504e1dd443b529e980a25f9  
Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b75v>





**BHCL**

# **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**

---Fundada em 07/07/1977---

Registrado sob Nº 57 do Livro A do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí

CNPJ 50.351.626/0001-10

AVENIDA SÃO PAULO, 340 – VILA BRASIL – FONE (0XX15) 3246-1410 – CEP 18.285-000 – CESÁRIO LANGE-SP

**8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Comete infração contratual, a CONTRATADA que:

**9.1.1.** deixar de executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**9.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**9.1.4.** comportar-se de modo inidôneo.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Organização Social pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**9.2.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**9.2.2. Multa de:**

**9.2.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Organização Social, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**9.2.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**9.2.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**9.2.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**9.2.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Organização Social CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECI  
Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bdddcd698c6f5ed518bbe426b44a914504e1dd443b529e980a25f9  
Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3c3f973db75bbfecadd01f933c1478b75v>



**BHCL**

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECI  
Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddd698c6f5ed518bbe426b44a914504e1dd443b529e980a25f9  
Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3c973db75bbfecadd01f933c1478b75v>

# **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**

---Fundada em 07/07/1977---

Registrado sob Nº 57 do Livro A do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí

CNPJ 50.351.626/0001-10

AVENIDA SÃO PAULO, 340 – VILA BRASIL – FONE (0XX15) 3246-1410 – CEP 18.285-000 – CESÁRIO LANGE-SP

**9.3.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**9.4.** As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



**BHCL**

# **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**

---Fundada em 07/07/1977---

Registrado sob Nº 57 do Livro A do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí

CNPJ 50.351.626/0001-10

AVENIDA SÃO PAULO, 340 – VILA BRASIL – FONE (0XX15) 3246-1410 – CEP 18.285-000 – CESÁRIO LANGE-SP

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**9.5.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**9.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

**9.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, a Organização Social poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**9.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Organização Social, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Processo Administrativo respectivo, que poderá ser aberto de forma apensa ao processo de contratação.

## **CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO**

**10.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**10.1.1.** por ato unilateral e escrito da Organização Social, previamente comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

**10.1.2.** Pela Contratada, desde que a comunicação de intenção de rescisão seja efetivada com antecedência mínima de 30(trinta) dias

**10.1.2.** amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

**10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bdddcd98c6f5ed518bbe426b44a914504e1dd443b529e980a25f9  
Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b75v>



**BHCL**

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECI  
Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddd698c6f5e5d518bbe426b44a914504e1dd443b529e980a25f9  
Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b75v>

## ***BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE***

---Fundada em 07/07/1977---

Registrado sob Nº 57 do Livro A do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí  
CNPJ 50.351.626/0001-10

AVENIDA SÃO PAULO, 340 – VILA BRASIL – FONE (0XX15) 3246-1410 – CEP 18.285-000 – CESÁRIO LANGE-SP

- 10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3.** Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA 11ª- POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

**11.2.** A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**11.3.** A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- 11.3.1.** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- 11.3.2.** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob acusação de corrupção ou suborno;
- 11.3.3.** suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- 11.3.4.** sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**11.4.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

**11.5.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.



Validador

**BHCL**

# **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**

---Fundada em 07/07/1977---

Registrado sob Nº 57 do Livro A do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí

CNPJ 50.351.626/0001-10

AVENIDA SÃO PAULO, 340 – VILA BRASIL – FONE (0XX15) 3246-1410 – CEP 18.285-000 – CESÁRIO LANGE-SP

**11.6.** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**11.7.** A CONTRATADA declara e garante que:

**11.7.1.** os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que

**11.7.2.** informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

**11.8.** A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

**11.9.** O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

**11.10.** A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

## **CLAUSULA 12ª- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

**12.2.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECI  
Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddcf698c6f5e5d518bbe426b44a914504e1dd443b529e980a25f9  
Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b75v>



**BHCL**

# **BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**

---Fundada em 07/07/1977---

Registrado sob Nº 57 do Livro A do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí

CNPJ 50.351.626/0001-10

AVENIDA SÃO PAULO, 340 – VILA BRASIL – FONE (0XX15) 3246-1410 – CEP 18.285-000 – CESÁRIO LANGE-SP

**12.3.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

**12.4.** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

**12.5.** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**12.6.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**12.7.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**12.8.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**12.8.1.** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

**12.8.2.** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 13ª- DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina contida no Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras, Alienações e Locações da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

**13.2.** Nos termos do art. 14, parágrafo único do Regulamento de Compras e Contratações da Contratante, a Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECI  
Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bdddcd98c6f5ed518bbe426b44a914504e1dd443b529e980a25f9  
Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b75v>



**BHCL**

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bdddcd98c6f5e5d18bbe426b44a914504e1dd443b529e980a25f9  
Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b75v>

# ***BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE***

---Fundada em 07/07/1977---

Registrado sob Nº 57 do Livro A do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí

CNPJ 50.351.626/0001-10

AVENIDA SÃO PAULO, 340 – VILA BRASIL – FONE (0XX15) 3246-1410 – CEP 18.285-000 – CESÁRIO LANGE-SP

contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

## **CLÁUSULA 14ª- DAS DECLARAÇÕES**

**14.1.** A contratada declara, sob as penas da lei, que:

**14.1.1.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

**14.1.2.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 16 de setembro de 2009;

**14.3.** que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III da Constituição Federal;

**14.4.** que cumpre a exigência de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1993;

**14.5.** que não possui relação ou parentesco consanguíneo ou afim, em linha colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, de Presidentes de Autarquias, fundações e empresas estatais, de vereadores do Município contratante, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, bem como de diretores, estatutários ou não, da contratante, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

## **CLÁUSULA 15ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** As partes e as testemunhas que firmam o presente instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através de plataforma específica, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes.

**15.2.** Consigna-se no presente instrumento que a assinatura Digital/eletrônica tem mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante a utilização de certificados e-CPF/e-CNPJ.

**15.3.** As partes renunciam à possibilidade de exigir troca, envio ou entrega de originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas.

## **CLÁUSULA 16ª - DO FORO**





**BHCL**

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 9/10/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddd698c6f5ed518bbe426b44a914504e1dd443b529e980a25f9  
Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf73db75bbfecadd01f933c1478b75v>

# ***BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE***

---Fundada em 07/07/1977---

Registrado sob Nº 57 do Livro A do Cartório de Registro da Comarca de Tatuí

CNPJ 50.351.626/0001-10

AVENIDA SÃO PAULO, 340 – VILA BRASIL – FONE (0XX15) 3246-1410 – CEP 18.285-000 – CESÁRIO LANGE-SP

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Cesário Lange - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

**Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.**

Cesário Lange, 05 de setembro de 2023.

*Roberto J*

*Igor S.*

**BENEFICÊNCIA HOSPITALAR  
DE CESARIO LANGE**

**IGOR SANCHES DE  
OLIVEIRA**

**TESTEMUNHAS:**

*Aline L*

*Deborah C*

**NOME: ALINE DE OLIVEIRA  
LOURENÇO**  
RG.: 42389831-0  
CPF.: 303.389.888-23

**NOME: DEBORAH MENDES  
RIBEIRO CAPOVILLA**  
RG.: 43107055-6  
CPF.: 460.075.918-40



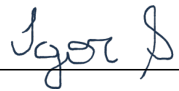
*RJ*



## Página de assinaturas



**Roberto Junior**  
048.461.708-70  
Signatário



**Igor Oliveira**  
230.095.288-25  
Signatário



**Deborah Capovilla**  
460.075.918-40  
Testemunha



**Aline Lourenço**  
303.389.888-23  
Testemunha

## HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 05 set 2023<br>13:20:45 |  | <b>ZLB ADVOGADOS</b> criou este documento. (E-mail: zlbadvogados@gmail.com)  |
| 05 set 2023<br>13:23:01 |  | <b>Roberto Gonella Junior</b> (E-mail: roberto.gonella@hotmail.com, CPF: 048.461.708-70) visualizou este documento por meio do IP 201.46.47.98 localizado em Tatuí - Sao Paulo - Brazil                                  |
| 05 set 2023<br>13:23:14 |  | <b>Roberto Gonella Junior</b> (E-mail: roberto.gonella@hotmail.com, CPF: 048.461.708-70) assinou este documento por meio do IP 201.46.47.98 localizado em Tatuí - Sao Paulo - Brazil                                     |
| 05 set 2023<br>13:26:43 |  | <b>Igor Sanches de Oliveira</b> (E-mail: igorconsultoria@hotmail.com, CPF: 230.095.288-25) visualizou este documento por meio do IP 179.125.145.151 localizado em Hortolândia - Sao Paulo - Brazil                       |
| 05 set 2023<br>13:29:56 |  | <b>Igor Sanches de Oliveira</b> (E-mail: igorconsultoria@hotmail.com, CPF: 230.095.288-25) assinou este documento por meio do IP 179.125.145.151 localizado em Hortolândia - Sao Paulo - Brazil                          |
| 05 set 2023<br>14:05:27 |  | <b>Deborah Mendes Ribeiro Capovilla</b> (E-mail: deborahribeiro@adv.oabsp.org.br, CPF: 460.075.918-40) visualizou este documento por meio do IP 187.122.109.18 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil              |
| 05 set 2023<br>14:05:30 |  | <b>Deborah Mendes Ribeiro Capovilla</b> (E-mail: deborahribeiro@adv.oabsp.org.br, CPF: 460.075.918-40) assinou como testemunha este documento por meio do IP 187.122.109.18 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |
| 05 set 2023<br>14:11:26 |  | <b>Aline de Oliveira Lourenço</b> (E-mail: aline.lourenco1504@gmail.com, CPF: 303.389.888-23) visualizou este documento por meio do IP 179.241.17.243 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil                        |





# Autentique

Autenticação eletrônica 16/16  
Data e horários em GMT -03:00 Brasília  
Última atualização em 05 set 2023 às 14:11:32  
Identificação: #a58e4e8558b5fdb26b25094452f484b0f0062cf7ab111aef6

05 set 2023  
14:11:32



**Aline de Oliveira Lourenço** (E-mail: [aline.lourenco1504@gmail.com](mailto:aline.lourenco1504@gmail.com), CPF: 303.389.888-23) assinou como testemunha este documento por meio do IP 179.241.17.243 localizado em Campinas - Sao Paulo - Brazil

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddcfd698c6f5ed518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b?sv>



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #770a122cb1f49cc0b03ffd37bf41a8de574d34d6ad6d0dcdf13da912626eb92b  
<https://valida.ae/a58e4e8558b5fdb26b25094452f484b0f0062cf7ab111aef6>





Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddcfd698c6f5ed518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
 Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b75v>

# Certificado

Unyleya

A Faculdade Unyleya, com base na legislação em vigor, no seu Estatuto e no seu Regimento, certifica que

## IGOR SANCHES DE OLIVEIRA

Identificação: 40.668.315-3 - SSP/SP

concluiu com aproveitamento o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*,  
 Especialização, com 360 horas, em

## MBA EXECUTIVO EM GESTÃO HOSPITALAR

Área de conhecimento: Administração

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2020

*Igor Sanches de Oliveira*  
 \_\_\_\_\_  
 IGOR SANCHES DE OLIVEIRA  
 Pós-Graduado(a)

*Marcos Zidiro Gonçalves*  
 \_\_\_\_\_  
 MARCOS ZIDIRO GONÇALVES  
 Diretor Acadêmico

*RJ*



Oficial de Reg. Civil das Pes. Naturais e labelião de notas  
 Rua Brasil, nº115 - Centro - Cateiras - SP  
 Rodolfo Soria de Souza - Oficial e labelião Interino  
 Autêntico a presente cópia reprográfrica extraída nesta  
 Berntia a qual confere com a original, do que dou fe. kkkk  
 Cateiras-SP, 23 de agosto de 2023  
 Em testemunho da verdade  
 LUCAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - Escrevente  
 Valor 4,71  
 Valido somente com o Selo de Autenticidade



Validador

# FACULDADE UNILEYA - HISTÓRICO ESCOLAR

IGOR SANCHES DE OLIVEIRA


Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA EXECUTIVO EM GESTÃO HOSPITALAR

Período de Realização (W7548): 27 de dezembro de 2018 a 26 de maio de 2020 - Carga Horária: 360 horas

Disciplina	Carga Horária	Conceito	Nome e Titulação do Corpo Docente
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	40	Excelente	DENISE MARIA DOS SANTOS PAULINELLI RAPOSO - MESTRE
GESTÃO DE PESSOAS EM ORGANIZAÇÕES HOSPITALARES	40	Excelente	ARQUILEIA TTAIR PEIXOTO GONCALVES - MESTRE
BIOESTATÍSTICA E EPIDEMIOLOGIA	40	Ótimo	LUIZ HENRIQUE HORTA HARGREAVES - MESTRE
MARKETING HOSPITALAR	40	Excelente	CESAR AUGUSTO LEITAO - ESPECIALISTA
PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA EM SAÚDE	40	Excelente	EVANDRO TSUFA LEPLÉTER GUIMARÃES - MESTRE
GESTÃO FINANCEIRA E CUSTOS HOSPITALARES	40	Ótimo	EVANDRO TSUFA LEPLÉTER GUIMARÃES - MESTRE
LOGÍSTICA E GESTÃO DE MATERIAIS	40	Excelente	LUIZ HENRIQUE HORTA HARGREAVES - MESTRE
AUDITORIA E GESTÃO DE QUALIDADE	40	Ótimo	CESAR AUGUSTO LEITAO - ESPECIALISTA
GESTÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E INFORMATIZAÇÃO	40	Bom	LUIZ HENRIQUE HORTA HARGREAVES - MESTRE

O presente certificado de Pós-graduação está em conformidade com os preceitos da Resolução CNE-CES n.º 6 de 6 de abril de 2018. A FACULDADE UNILEYA é credenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial n.º 1.663 de 05/10/2006, Portaria SESu n.º 727 de 31/03/2011 e reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 721, de 20/07/2016. Registrado sob n.º 80581 - 757437 / UNY-20

Oficial de Reg. Civil das Pes. Naturais e Tabelião de Notas  
 Rua Brasil, nº115 - Centro - Cateiras - SP  
 Rodolfo Bortia - Oficial e Tabelião Interino  
 Autentico a presente copia reprogramica extrada nesta  
 serventia a qual confere com a original, do que dou fe.  
 Cateiras-SP, 23 de agosto de 2023  
 Em testemunho da verdade,  
 LUCAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - Escrevente  
 Valor 4,71  
 valido somente com o Selo de Autenticidade



116906  
 ADVERTICACAO  
 AU0175AB0106226



Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/ECJ  
 Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddcfd698c6f5ed518bbe426b44a914504e1ddd443b529e980a25f9  
 Link de validação: https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b?sv



## Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 91b1ff6898bddcfd698c6f5ed518bbe426b44a914504e1dd443b529e980a25f9

Link de validação: <https://valida.ae/b37c4704c328094051c3cf973db75bbfecadd01f933c1478b>

Última atualização em 05 set 2023 15:23

Assinaturas realizadas: 1/1


Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

### Assinaturas presentes no documento

**SIGNATÁRIO**

  
Roberto Gonella Junior  
Data: 05/09/2023 15:21  
#cbc1c00e4c1411eea9bc42010a2b60c4

### Histórico

-  05/09/2023 14:51 **Mauricio Pardo dos Reis** (mauriciopreis@me.com) criou este documento
-  05/09/2023 15:21 **Roberto Gonella Junior** (roberto.gonella@hotmail.com, CPF 048.461.708-70) visualizou este documento pelo IP 201.46.47.98
-  05/09/2023 15:21 **Roberto Gonella Junior** (roberto.gonella@hotmail.com, CPF 048.461.708-70) assinou este documento pelo IP 201.46.47.98